



SIG N. 09.2019.00007534-4

TERMO DE CONVÊNIO/PARCERIA PARA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CONSTRÓI CANOINHAS/SC

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL DE SANTA CATARINA — UPA DE CANOINHAS, O CONSELHO DA COMUNIDADE, A POLÍCIA CIVIL, O 3º BPM DA POLÍCIA MILITAR, O 9º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — SUBSEÇÃO DE CANOINHAS, VISANDO À CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CONSTRÓI CANOINHAS.

No dia 6 do mês de fevereiro de 2020, pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, CNPJ n° 876.276.849/0001-54, órgão proponente, representado pelo Promotor de Justiça Renato Maia de Faria e pela Promotora de Justica Bianca Andrighetti Coelho, o MUNICÍPIO DE CANOINHAS, CNPJ n° 83.102.384/0001-80, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Gilberto dos Passos, **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL - UNIDADE** PRISIONAL AVANÇADA DE CANOINHAS, representado pelo Excelentíssimo Senhor Diretor Alexander Marcelo Costa, CONSELHO DA COMUNIDADE, representado pela Excelentíssima Senhora Sandra Mara Zacko; O 3º BPM DA POLÍCIA MILITAR, representado pelo Excelentíssimo Senhor Tenente-Coronel Silvano Sasinski; 9º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, representado pelo Excelentíssimo Senhor Comandante Major Átila Medeiros Sarte; 22ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL, representada pelo Excelentíssimo Senhor Delegado Regional de Polícia Civil, Rui Orestes Kuchnir; e ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO DE CANOINHAS, representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Israel Dias dos Santos, tendo a colaboração do IFSC - Instituto Federal de Santa Catarina Campus Canoinhas, representado pela Excelentíssima Professora do Curso de Edificações,





Luciana Cristina da Costa, têm entre si, justo e avençado, o presente Convênio com compromisso de cooperação mediante cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E INTENÇÕES DO CONVÊNIO

Os participantes acima denominados, visam a uma ação conjunta no sentido de criar e implementar o programa "CONSTRÓI CANOINHAS", com o propósito de ampliar os benefícios proporcionados pela pena alternativa de prestação de serviços à comunidade e, paralelamente, promover condições de trabalho para detentos da Unidade Prisional Avançada de Canoinhas, com enfoque restaurativo.

Tendo como ponto de partida a realidade de que penas tradicionais e multas para determinados casos têm pouco efeito pedagógico na correção do infrator e, como consectário, não estimulam a internalização da gravidade dos fatos, gerando recorrências delitivas, busca-se, com o presente convênio, direcionar a aplicação das penalidades de maneira que possam trazer benefícios diretos para a comunidade e despertar a noção social, de convívio, que deve permear a comunidade.

Para tanto, os beneficiados com penas alternativas, mormente a de prestação de serviços à comunidade, comporão equipes de trabalhadores que prestarão serviços de construção e revitalização de calçadas, ruas e praças do Município de Canoinhas. Os reeducandos serão devidamente instruídos e acompanhados por profissionais contratados pelo Município de Canoinhas, que os orientarão na condução do labor, bem como serão fiscalizados por profissional indicado pelo Ministério Público, preferencialmente, Policial Militar da reserva e contratado pelo Conselho da Comunidade, cuja remuneração será adimplida pelas verbas destinadas pelo Órgão Ministerial ao Conselho.

Parte do material de construção a ser utilizado na reedificação dos espaços públicos, consistente em pavers, lajotas e blocos, serão fabricados pelos detentos da Unidade Prisional Avançada de Canoinhas, os quais já receberam treinamento adequado para operar o maquinário adquirido pelo Conselho da Comunidade.

Os materiais serão adquiridos pelo Município de Canoinhas para a construção e obras de revitalização nas calçadas dos órgãos públicos. A Prefeitura planejará os espaços públicas em que se iniciará a revitalização.

O valor a ser pago pelo Município de Canoinhas será apurado depois de estudos sobre o custo do material e da mão de obra. Nos termos do que dispõe a Lei





8.666/93, art. 24, XII, as compras do material produzido pelos reeducandos na UPA, poderão ser feitas por dispensa de licitação, contudo nunca poderá exceder o valor de mercado desses bens, de modo a garantir o princípio da economicidade à Administração Pública.

A contratação para aquisição dos bens será feita entre o Município de Canoinhas e o Conselho da Comunidade, entidade sem fins lucrativos com inquestionável reputação ético-profissional e que se incumbe, regimental e estatutariamente, à recuperação social dos presos. Será possível aos particulares que tenham que adaptar suas calçadas às novas regras de pavimentação, que adquiram os materiais do Conselho da Comunidade e recebam, gratuitamente, a prestação de serviços para colocação do material nos termos desse convênio.

Ao final, a iniciativa resultará em benefícios diretos para à comunidade canoinhense, que contará com calçadas, ruas e praças revitalizadas; aos reeducandos que cumprem penas alternativas, vez que o caráter pedagógico e restaurativo é evidente, bem como aos apenados em regimes mais gravosos, que terão a oportunidade de trabalhar na produção dos materiais para as obras.

Assim, aprimorando-se o sistema de justiça restaurativa, contribui-se significativamente para o resgate do indivíduo, vítima e também todo o tecido social.

Para a execução do objeto e alcance dos objetivos do presente convênio, os partícipes comprometem-se a efetivas as seguintes ações:

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

Na condição de instituição proponente, são atribuições do Ministério Público:

- I Acompanhar a implementação, desenvolvimento e eficácia do programa, por meio do Procedimento Administrativo n° 09.2019.00007534-4;
- II Designar os reeducandos que prestarão os serviços à comunidade, organizando-os em dias e horários a serem acertados com a prefeitura;
- III Selecionar e indicar para a contração o profissional responsável pela fiscalização dos trabalhos que estará in loco, verificando o cumprimento das medidas pelos prestadores de serviços, elaborando os relatórios e os encaminhamentos;
- IV Realizar o acompanhamento dos serviços prestados pelo profissional indicado no inciso anterior, substituindo-o em caso de não atendimento das expectativas





e cumprimento das obrigações;

- V Comunicar e solicitar apoio da Polícia Militar e Polícia Civil na fiscalização dos reeducandos que não tenham cumprido as suas obrigações com o programa e tenham sua pena convertida em privativa de liberdade de modo a garantir o efetivo cumprimento das obrigações legais e assumidas em audiência de custódia.
- VI Auxiliar as demais instituições conveniadas no cumprimento de suas atribuições, servindo de órgão orientador e consultivo do programa;
- VII Fiscalizar a execução das medidas alternativas aplicadas pelo Poder Judiciário aos beneficiários inseridos no programa;
- VIII Organizar e realizar reuniões com as demais instituições conveniadas,
 visando traçar novas metas, realizar adequações e avaliar o andamento do programa;
- IX- Qualquer outra atribuição não constante dos demais membros e incluídas nas suas atribuições legais para promover o bom andamento do programa, inclusive o seu término em caso de dificuldades insanáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

São atribuições do Município:

- I Organizar, em conjunto com o profissional designado para fiscalização in loco, a divisão das equipes que prestarão os serviços à comunidade, de modo que o trabalho imposto não seja parco nem excessivo;
- II Eleger os locais públicos e projetar tecnicamente as obras de revitalização em que serão prestados os serviços à comunidade;
- III Fornecer o material e as condições necessárias para a segurança dos prestadores de serviços;
- IV Designar calceteiro e/ou profissional habilitado que oriente e acompanhe em tempo integral os serviços prestados pelos beneficiados com penas alternativas;
- V Adquirir o produto fabricado na Unidade Prisional Avançada de Canoinhas, consistente em pavers, lajotas e blocos para utilização nas obras, transportando-os até o local da obra ou de armazenamento;
 - VI Auxiliar no acompanhamento e fiscalização da execução das medidas





alternativas aplicadas pelo Poder Judiciário aos beneficiários inseridos no programa;

VII – Apresentar relatório periódico ao Ministério Público sobre o andamento dos trabalhos e resultados obtidos com o programa, sendo dispensado da fiscalização dos trabalhos dos reeducando que ficará a cargo do Órgão Ministerial nos termos do acima delineados;

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL — UPA DE CANOINHAS

São atribuições do DEAP:

- I Possibilitar aos detentos internos a redução de suas penas por meio do trabalho na fabricação dos produtos fornecidos para as obras do programa;
- II Fornecer treinamento aos detentos que manusearão o maquinário utilizado na fabricação dos produtos;
 - III Fiscalizar a fabricação dos produtos e o trabalho dos detentos;
- IV Zelar pela conservação e manuseio adequado do maquinário instalado em suas dependências;
- V Fornecer os produtos fabricados em suas dependências para o Município de Canoinhas por valores menores que o de mercado, desde que cubram os custos das matérias-primas e trabalho dos detentos, nunca visando ao lucro;
- VI Prezar pela constante comunicação com os responsáveis do setor de obras do município, visando estabelecer as metas de produção para cada período;
- VII Apresentar relatório periódico ao Ministério Público sobre o andamento dos trabalhos e resultados obtidos com o programa.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DA COMUNIDADE

São atribuições do Conselho da Comunidade:

- I Auxiliar na fiscalização do trabalho desempenhado intra e extramuros pelos apenados inseridos no programa, primando pelo objetivo geral, qual seja, o caráter pedagógico com enfoque na prevenção de reincidências criminais e conversão das penas em resultados significativos para a sociedade;
 - II Gerir as contas bancárias e realizar diretamente as transações comerciais





de compra e venda dos produtos fabricados no interior da UPA;

III- Efetuar o pagamento da remuneração a ser fixada ao profissional que fiscalizará os serviços, utilizando-se dos recursos a serem depositados pelo Ministério Público decorrentes das transações penais e suspensões condicionais do processo desta comarca:

IV- Efetuar o pagamento da remuneração dos detentos que produzirem os materiais, incluindo-se o valor no custo dos blocos e pavers a serem comercializados;

 V – Dar publicidade sobre os benefícios obtidos com o programa à sociedade canoinhense, sendo vedada a promoção pessoal de qualquer membro ou integrante das instituições partícipes;

VI – Apresentar relatório periódico ao Ministério Público sobre o andamento dos trabalhos e resultados obtidos com o programa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ATRIBUIÇÕES DO 3º BPM DA POLÍCIA MILITAR

São atribuições da Polícia Militar:

I – Auxiliar na fiscalização in loco dos trabalhos externos, designando integrante
 da reserva para acompanhar as atividades do programa;

 II – Cooperar com as demais instituições conveniadas para o bom andamento do programa, atendo solicitações que se mostrarem essenciais para obtenção dos resultados almejados;

III- Fiscalizar, com destacado rigor, os reeducandos que tenham a sua pena de prestação de serviços à comunidade convertida em privativa de liberdade pelo descumprimento de suas obrigações;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ATRIBUIÇÕES DO 9º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

É atribuição dos Bombeiros Militares:

 I – Cooperar tecnicamente na análise dos projetos de engenharia das obras de edificação e revitalização, bem como na fiscalização in loco das obras.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ATRIBUIÇÕES DA POLÍCIA CIVIL



MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

É atribuição da Polícia Civil:

 I – Auxiliar no acompanhamento e fiscalização da execução das medidas alternativas aplicadas pelo Poder Judiciário, repassando ao Ministério Público e ao Poder Judiciários eventuais informações sobre infratores que não possui condições de integrar e programa;

integrar o programa;

II - Fiscalizar, com destacado rigor, os reeducandos que tenham a sua pena de prestação de serviços à comunidade convertida em privativa de liberdade pelo

descumprimento de suas obrigações;

CLÁUSULA NONA: DAS ATRIBUIÇÕES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

São atribuições da OAB:

I – Colaborar com o desenvolvimento do programa, trazendo aos demais

conveniados eventuais demandas dos apenados participantes do programa;

II – Auxiliar no acompanhamento e fiscalização da execução das medidas

alternativas aplicadas pelo Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ATRIBUIÇÕES DO IFSC Campus Canoinhas

É atribuição do IFSC:

I – Cooperar tecnicamente na produção dos blocos, pavers, lajotas e todo
 material que seja produzido pelos reeducandos na UPA, zelando para que sejam

observadas todas as normas técnicas, mormente em relação à durabilidade, resistência

e segurança dos materiais, inclusive por meio da realização de testes em laboratório;

II - Efetuar estudo específico dos custos de produção dos blocos e pavers,

incluindo-se os valores das remunerações do preso, manutenção da máquina e todos os

custos que permitam a continuidade e economicidade do programa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS

É gratuito o trabalho prestado pelos reeducandos ao Município de Canoinhas,

demais entidades ou qualquer beneficiado, não gerando qualquer vínculo empregatício

porquanto a obrigação legal decorre da imposição da pena feita pelo Poder Judiciário.

7



MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

As atribuições decorrentes do presente Convênio poderão ser alteradas pelas partes parceiras, desde que submetida a proposta de alteração aos demais conveniados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNICA

O presente convênio inicia a partir da data de sua assinatura, e terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado de comum acordo entre os partícipes.

Parágrafo único: A alteração de titularidade, chefia ou direção de qualquer dos entes conveniados não é razão para revogação ou alteração das cláusulas ora estabelecidas e firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Canoinhas/SC para serem dirimidas as questões relativas ao presente convênio ou de sua interpretação.

E por estarem justos e de acordo assinam o presente Convênio os representantes de cada instituição conveniada.

Canoinhas, 6 de fevereiro de 2020.

RENATO MAIA DE FARIA

BIANCA ANDRIGHETTI COELHO

Promotor de Justiça

Promotora de Justiça

GILBERTO DOS PASSOS

Direitor da UPA

ALEXANDER MARCELO COSTA

Prefeito Municipal



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANOINHAS

SANDRA MARA ZACKO

SILVANO SASINSKI

Representante do Conselho da Comunidade Tenente-Coronel Comandante 3º BPM

ISRAEL DIAS DOS SANTOS

ÁTILA MEDEIROS SARTE

Presidente da Subseção OAB/Canoinhas

Major-Comandante do 9º Batalhão de

Bombeiros Militar

RUI ORESTES KUCHNIR

LUCIANA CRISTINA DA COSTA

Delegado Regional da 22ª Delegacia

Representante e Professora do IFSC

Regional de Polícia Civil